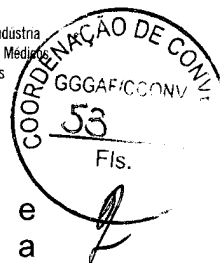


**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ABIMOAssociação Brasileira da Indústria
de Artigos e Equipamentos Médicos,
Odontológicos, Hospitalares
e de Laboratórios

Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante denominada simplesmente **ANVISA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**, designado pelo Decreto de 27 de abril de 2011 da Presidência da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, Seção 2, reconduzido pelo Decreto de 11 de outubro de 2011 da Presidência da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, portador da carteira da identidade nº. 15360778, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 058.918.758-96, com domicílio especial no SIA, Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050 Brasília, DF e a Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios, doravante denominada por **ABIMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.035.690/0001-27, sediada à Av. Paulista, nº 1313, 8º andar- Sala 806, São Paulo-SP, CEP 01311-923, neste ato representado, nos termos do art. 23 do seu Estatuto Social, pelo Presidente do Conselho Diretor, **FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 102.214.336-4 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.858.718-97, residente e domiciliado à Av. Chibará, nº 4, Indianópolis-SP, CEP 04076-000 celebram o presente Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional, processo número **25351.182440/2013-19**, considerando a necessidade da execução de ação conjunta e integrada, sujeitando-se, no que couber à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

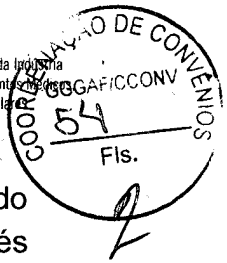
O presente instrumento tem por objeto estabelecer bases gerais de cooperação técnica e operacional entre a ANVISA e a ABIMO, no sentido de desenvolver trabalhos e ações no âmbito científico, normativo e técnico de interesse comum às suas áreas, no que diz respeito a aprimorar processos e práticas na área de Vigilância Sanitária, visando à promoção e a proteção da saúde no país.

Visa ainda:

- 1.1 Apoiar realização conjunta de: estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e realização de cursos de formação

**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Associação Brasileira da Indústria
de Artigos e Equipamentos Odontológicos,
Hospitalares e de Laboratórios

técnica para os servidores da ANVISA, bem como para profissionais do setor saúde; acompanhamento e participação das ações realizadas através do ABNT/CB-26; acompanhamento técnico às empresas do setor; realização de eventos para disseminação de conhecimento; ações inseridas no âmbito das políticas de saúde, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial, e, em especial da Política do Plano Brasil Maior desenvolvidas através do Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde - GECIS.

1.2 Promover troca de experiências e difusão de conhecimento para conhecer e dominar novas tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução dos objetivos propostos no presente Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional serão desenvolvidas as seguintes atividades, acrescidas de outras pertinentes, quando for julgado necessário pelos PARTICIPES:

2.1 Disponibilizar seu corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste PROTOCOLO;

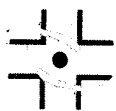
2.2 Compartilhar informações sobre o setor, naquilo que for pertinente e conveniente para realização dos termos do presente PROTOCOLO, ressalvada restrição crítica da natureza da informação (sigilo de dados confidenciais);

2.3. Promover apoio operacional e técnico à realização de foros de discussões como comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalho formalmente instituídos na esfera de competência dos PARTICIPES, e que estejam inseridos no objeto do presente PROTOCOLO, previstos em Termo de Ajuste Simplificado;

2.4. Estabelecer Comitê Técnico de Coordenação do Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação e o acompanhamento das atividades relativas ao cumprimento deste PROTOCOLO serão exercidos por representantes, titular e suplente, das instituições partícipes com as atribuições de definir estratégia de coordenação, avaliação e monitoramento dos objetivos/atividades previstos no presente PROTOCOLO; avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste PROTOCOLO, sempre por meio de atos formais, resultantes de análises técnicas fundamentadas.

**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Associação Brasileira da Indústria
de Artigos e Equipamentos Médicos,
Odontológicos, Hospitalares
e de Laboratórios**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1 O presente protocolo de cooperação técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, arcando cada qual com as dotações orçamentárias próprias, nos limites de suas atribuições e em conformidade com as rubricas já existentes.

4.2 Projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPIES, em suas atribuições respectivas, que prevejam transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, dentro do escopo deste Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional, serão objeto de instrumentos específicos obedecidos à legislação pertinente.

4.3 Na hipótese de que trata o item 4.2, a execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria com entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de seleção em processo de chamamento público ou concurso de projetos, a ser realizado pela entidade concedente na forma estipulada pelo art. 8º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES.

5.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os PARTÍCIPIES, a ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

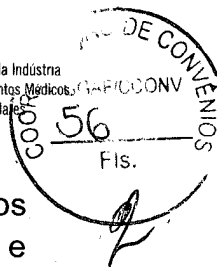
A ANVISA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Protocolo, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único, artigo 61, da Lei número 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPIES, desde que notificada à OUTRA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta)

**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Associação Brasileira da Indústria
de Artigos e Equipamentos Médicos,
Odontológicos, Hospitalares
e de Laboratórios

dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPIES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada um dos PARTÍCIPIES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As eventuais controvérsias administrativas decorrentes do presente Protocolo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal- "Seção Judiciária do Distrito Federal".

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 22 de maio de 2013.

Dirceu Brás Aparecido Barbano
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretor-Presidente

**Franco Maria Giuseppe
Pallamolla**

Associação Brasileira da Indústria de
Artigos e Equipamentos Médicos,
Odontológicos, Hospitalares e de
Laboratórios
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF 222 544 200-20

Nome:

CPF 886 643 175-34